

Reforma Trabalhista

26/4/20

Michel Zaidan Filho*

Os caminhos da regulamentação jurídica das relações de trabalho no mundo apontam para duas direções: uma é a experiência da legislação fabril na Inglaterra, por ramo da produção industrial e a partir das lutas específicas pela redução da jornada de trabalho. Lutas de que resultou uma série de leis particulares e setorializadas. A outra direção tem a ver com a produção de uma legislação social-trabalhista ampla, extensiva a toda classe operária e ao povo de um modo geral. Este último caso é a experiência da França e a Alemanha (e também o México). O caso do Brasil estaria mais próximo da legislação social produzida nos países de capitalismo tardio, como os últimos.

A experiência brasileira - que já foi chamada de "fordismo espúrio" ou de "uma cidadania regulada" - exibe três fases bem distintas: a primeira, que vai até 1930, caracteriza-se por trabalhadores cosmopolitas, desprovidos de cidadania e preocupados unicamente com o grau de exploração da força de trabalho e o autoritarismo das instituições políticas do país. Esta fase é de pouca intervenção estatal nas relações de trabalho, corresponde ao regi-

me liberal-oligárquico que vigiu durante a Primeira República. É também o período do "sindicalismo das minorias militantes", dotado de alto grau de ideologia e politização na ação sindical ("a ação direta" contraposta à ação indireta da política parlamentar). Época de muitas lutas sindicais e produção legislativa fragmentária, esparsa e localizada, com exceção da década de vinte, onde o Estado passa a intervir mais fortemente e a elaborar leis trabalhistas. Mas isso tem a ver com a mudança política que vai ocorrer mais tarde.

A segunda fase, que começa em 1930, é um período de intensa regulamentação jurídica das relações de trabalho no Brasil. Ela se associa ao chamado "sindicalismo burocrático de massas" e à "cidadania regulada". É também a época da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da lei de sindicalização e da criação da Justiça do Trabalho. Esta fase é muito diferente da anterior.

Aqui é quando nos aproximamos da experiência francesa e alemã, onde a produção legislativa - no campo trabalhista - corresponde a uma crise de hegemonia e à necessidade de um amplo pacto "bonapartista" entre governantes e massas, em benefício da acumulação industrial, e o preço pago

é justamente a legislação social. Corresponde esta fase a uma cidadania fabril - mediada pela carteira de trabalho e a pertença dos indivíduos a uma profissão reconhecida pelo Estado, ainda que não se filie a nenhum sindicato. O indivíduo só é cidadão na medida em que é cliente do Estado, através do vínculo trabalhista e o código de profissões. Existe aí uma regulação política do mundo do trabalho que vai muito além dos muros da fábrica e do sindicato.

Esta regulação faz parte de um contrato social fordista, mas de um fordismo espúrio, pois não corresponde a uma ética do trabalho nem a uma redistribuição dos rendimentos do trabalho e a liberdade de associação dos trabalhadores. Seu papel fundamental é estabilizar politicamente a sociedade e incrementar a acumulação do capital industrial, sobretudo através da poupança pública e externa.

A terceira fase é a da desregulamentação jurídica das relações de trabalho e ocorre num ambiente de crise ou fragilidade da soberania nacional, em face da globalização financeira dos mercados e do desemprego estrutural, onde o trabalho vai perdendo importância como categoria econômica e política, substituído

agora pelos "cidadãos-consumidores" e o seu direito de escolha de bens e serviços, através do contrato e a vocalização de demandas perante as agências reguladoras. Este período associa-se ao declínio do trabalho como fonte de cidadania e de geração de riquezas, em decorrência da financeirização da riqueza e da importância do capital especulativo na economia mundial; pelo declínio do Estado de Bem-Estar Social e sua substituição pelo Estado regulador ou gerencial, com pouca intervenção no mercado de trabalho e nas políticas sociais.

Caracteriza-se também pelo surgimento de uma nova cidadania global, ligada ao consumo, seja de bens públicos ou privados, mediado pelo contrato e uma intensa juridificação das relações sociais e até cotidianas. A atual discussão sobre a reforma da CLT, bom como sobre o fim do imposto sindical e a unicidade sindical, se inscreve nesse cenário de perda da importância do contrato fabril, da soberania compartilhada, da mudança de função dos governos nacionais e do surgimento de uma nova classe de cidadãos, não mais faber, mas vox ou ludens, relacionada ao mundo da cultura, dos bens simbólicos, da comunicação.

A crise do mundo do trabalho é uma crise civilizatória porque aponta para o fim de um modelo estadolátrico e territorializado de cidadania. Estaríamos hoje diante de um novo tipo de cidadão - o cidadão-peregrino, produto das emergências humanitárias criadas pela globalização - e da necessidade de um novo contrato social planetário, que reconstrua a riqueza de base da humanidade e se apoie num novo direito: o direito das minorias.

O desafio do sindicalismo hoje é abandonar a sua política defensiva e se refundar como sindicato cidadão: ou seja, como sindicato que se preocupe com os desempregados, os aposentados, o meio ambiente, as questões de gênero, de raça, do treinamento e a qualificação profissional, política industrial, tributária, a política externa etc. Ser contemporâneo do mundo, dialogando com os movimentos sociais e ajudando a criar um novo cidadão e uma nova cidadania.

*Cientista político

NOTA

Todos os artigos para esta página devem ter, no máximo, 60 linhas e serem enviados via disquete ou através do e-mail: cartas@folhape.com.br